



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA - PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 52/2019-PMU PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019-PMU

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP /PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES & RODRIGUES MINERACAO LTDA -ME**, sediada em Japira/PR, SÍTIO SANTO ANTONIO, S/N SÍTIO - CEP: 84920000 - BAIRRO: PEDREIRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº **19.160.906/0001-00**, representada pelo(s) Sra. **ANA LETICIA RODRIGUES DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob nº 088.713.219-79 e portador da Carteira de Identidade RG nº 12.509.331-0/SSP-PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do **Processo Inexigibilidade nº 3/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEDRASS/SAIBRO/CASCALHO, PARA CASCALHAMENTO DAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, A SEREM CONSERVADAS E MANTIDAS COM REVESTIMENTO DE SAIBRO**, nos quantitativos e condições, constantes do **Processo de Inexigibilidade nº 3/2019**.

MATERIAL	Quant	Unid	Preço unitário
PEDRA/SAIBRO/CASCALHO Pedra/Saibro para cascalhamento de vias	8.000,00	M3	9,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante-

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
3. Efetuar o carregamento e transporte do material;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
5. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada-

A empresa contratada para executar objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Entregar o material desmontado/cortado, para carregamento e transporte;
3. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, entregando os materiais desmontado/cortado, para carregamento e transporte;
4. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
5. Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Japira;
6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato.
7. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
8. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
9. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, sob pena de indenização
10. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
11. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Processo inexigibilidade nº 3/2019**;
12. Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;
13. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA: Dos Encargos Sociais-

1. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da Contratada, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA - PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: Segurança e Medicina do Trabalho-

A CONTRATADA deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Valor Contratual-

Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços-

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA NONA: Do recebimento dos serviços-

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a" , inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b" , inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A Contratada obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Processo inexigibilidade nº 3/2019**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Pagamento-

O pagamento ficará vinculado a metragem adquirida dos materiais, ou seja, será pago o apenas o que foi adquirido.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA até 30 (trinta) dias após atestado da NF-e pelo setor competente

Parágrafo Segundo - Exclusivamente por meio eletrônico , mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Sexto - Para a liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

1. Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pela Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS e outros documentos que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária-

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
530	04.001.15.452.0004.2007	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
740	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
750	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
760	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
850	04.003.15.451.0004.2011	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Sanções Administrativas-

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

1. **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no contrato;

2. As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Japira (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão-

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização-

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Responsável, indicado pela Administração Pública Municipal que designará técnico responsável para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do **Processo de Inexigibilidade nº 3/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Vigência-

O Contrato terá sua vigência pelo período de 183 dias (Cento e Oitenta e Três dias), podendo a critério da Administração a sua prorrogação em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Casos Omissos-

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Processo inexigibilidade nº 3/2019** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da Publicação-

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas através do Diário Oficial do Município de Japira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro-

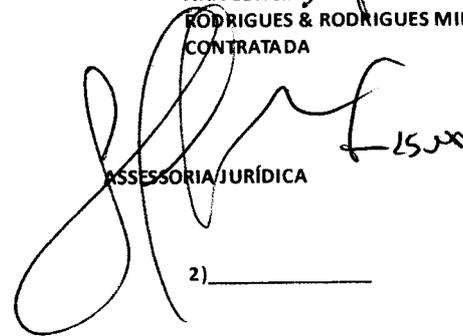
O foro do presente contrato será o da cidade sede da Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Japira, 19 de junho de 2019.


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANA LETÍCIA RODRIGUES DE MORAES
RODRIGUES & RODRIGUES MINERACAO LTDA -ME
CONTRATADA


ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) 
ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Fiscal do Contrato

2) _____